



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
GABINETE DO PREFEITO
“Humaitá Rumo Ao Progresso”**

DECRETO N.º 028, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Humaitá em cumprimento às ações de saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema Inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001 da lavra do douto Juiz de Direito da Central de Plantão Cível da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO o efeito repressivo do Decreto do Governo do Estado nº 43.234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, concedido pelo Decreto nº 43.269, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos no âmbito do Município de Humaitá.

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias o atendimento ao público dos Órgãos da Administração Pública no Município de Humaitá como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação do COVID-19, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade como saúde, assistência social, limpeza pública, fornecimento de água potável e segurança pública.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
GABINETE DO PREFEITO
“Humaitá Rumo Ao Progresso”

Art. 2º. Ficam fechados, pelo período de 15 (quinze) dias, todos os parques, clubes recreativos, balneários, praças, quadras, campos e ginásios poliesportivos, casas noturnas, eventos com sonorização ao vivo, não sendo permitido o acesso ao público, garantida a manutenção necessária.

Art. 3.º Ficam, ainda, expressamente proibidas, no período previsto no artigo anterior:

- I - A realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos;
- II - A realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público;
- III - A realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, de quaisquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- IV - O funcionamento de espaços públicos em geral para visitaç o, encontros, passeios e eventos, exceto a realizaç o de pr ticas esportivas individuais;
- V - A visitaç o a pacientes internados com COVID-19;
- VI - A visitaç o de presos provis rios na delegacia;
- VII – Os equipamentos de divers o infantil, tais como cama el stica (pula-pula).

Art. 4º. As demais atividades comerciais ter o seu funcionamento autorizado desde que respeitadas as seguintes regras:

- I – Uso de m scara de proteç o pelos empregados e clientes de forma adequada;
- II – Obrigatoriedade de aferiç o de temperatura corporal na entrada dos estabelecimentos comerciais;
- III – Manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de dist ncia entre todas as pessoas, ou utilizar barreira f sica, tais como protetor facial, divis ria, etc.;
- IV – Manter os integrantes do grupo de risco em casa;
- V – Limitar o n mero de pessoas nos ambientes para evitar aglomeraç o;
- VI – Manter filas controladas por marcaç o, para garantir espaçamento m nimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
GABINETE DO PREFEITO
“Humaitá Rumo Ao Progresso”

VII – Disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e/ou álcool gel 70°;

VIII – Fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.;

IX – manter o ambiente ventilado;

X – promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.;

XV – Além destas citadas regras deverão ser observadas ainda as seguintes restrições específicas:

- a) As feiras que comercializem produtos in natura devem respeitar o limite máximo de 50% de sua capacidade de atendimento, ficando vedado o consumo no local de qualquer produto;
- b) Os restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências, poderão funcionar com atendimento limitado a 50% da sua capacidade, desde de que sem sonorização ao vivo e com suas mesas sejam de capacidade máxima de 4 (quatro) pessoas, contenham álcool 70° disponível nas mesas e estejam respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, será obrigatório também, o uso de máscara nos corredores, balcões e banheiros, limitado ainda o funcionamento até as 23h, independente do horário previsto no Alvará de Funcionamento;
- c) Bancos, cooperativas de crédito e loteria, devem utilizar o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;
- d) Hotéis, motéis e pousadas, com suas áreas e serviços restritos aos hóspedes;
- e) Realização de apresentações artísticas, desde que transmitidas pela internet, sem a presença de público;
- f) Templos religiosos respeitadas as regras de distanciamento social.

Art. 5.º Fica expressamente vedada a realização e divulgação, por qualquer meio, de liquidações comerciais varejista e ações similares, na modalidade presencial.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
GABINETE DO PREFEITO
“Humaitá Rumo Ao Progresso”

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a compra realizada exclusivamente no ambiente eletrônico.

Art. 6º. A Fiscalização do Transporte Municipal e Intermunicipal de Passageiros será ampliada de modo a garantir a observância das normas sanitárias programadas dentro do plano de contingência, em especial, o respeito a capacidade máxima de passageiros.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas de aferição de temperatura e sintomas de Covid-19, nos portos, na Estação Rodoviária, nos locais destinados a embarque e desembarque do Distrito da Realidade e nas barreiras sanitárias que por ventura sejam implantadas pela SEMSA.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas restritivas temporárias citadas neste decreto serão aplicadas as sanções previstas nos termos da Legislação Municipal Vigente que trata sobre o tema.

Art. 8º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos e Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. Na forma do Decreto Estadual nº 43.234/2020, os órgãos de Fiscalização e Segurança Pública ficam incumbidos de adotar as medidas repressivas, na forma da lei, a fim de coibir a prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 10. A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista pelo Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, e dos atos oriundos do Governo Federal e Estadual, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 11. É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos, como ruas e praças, e em locais privados acessíveis ao público, como nas lanchas e embarcações.

Parágrafo único. O descumprimento no disposto neste artigo sujeitará o infrator as penalidades administrativas e criminais previstas na legislação vigente.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as autorizações de funcionamento estabelecidas em Decretos anteriores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, 06 de janeiro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
GABINETE DO PREFEITO
“Humaitá Rumo Ao Progresso”

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MURILO LEITE MACIEL
Secretário Municipal de Gabinete